EDITAL DE PUBLICAÇÃO

ATOS DO COMCIT-015/2016

O Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema – COMCIT- vem através desta Secretaria, no uso de suas atribuições nos termos do art. 12, VII e art.70, ambos do Decreto nº 018/2012(Regimento Interno do COMCIT) tornar público seus atos.

RECURSOS JULGADOS DIA: 04/07/2016

RECURSO ORDINÁRIO: **e - 1103/2016**
RECORRENTE: **MARIA CLARA MARTINS**
RECORRIDO: **FAZENDA MUNICIPAL DE ITAPEMA**
ASSUNTO: **CANCELAMENTO DE DÉBITOS**

EMENTA

NULIDADE DE LANÇAMENTO DE IPTU. TAXA DE OCUPAÇÃO. TERRENO DE MARINHA. POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE IMUNIDADE. BITRIBUTAÇÃO NÃO CARACTERIZADA. RECURSO DESPROVIDO. É legal e legítimo o lançamento e cobrança de IPTU de imóveis tidos como terrenos de marinha, pois irrelevante a natureza jurídica da ocupação que o contribuinte exerça sobre o imóvel. Ainda que seja da União o domínio direto dos chamados terrenos de marinha, estando seu domínio útil atribuído a terceiros, não há que se falar em imunidade tributária. O fato gerador do IPTU é a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, condição está que não cessará. Não implica em bitributação a cobrança de IPTU e Taxa de Ocupação, porquanto, este trata-se de imposto municipal incidente sobre a pura e simples posse e/ou propriedade de bem imóvel, enquanto aquele trata-se de taxa da união pela utilização efetiva de serviço público, específico e divisível (art. 145, II da CRFB/88), referente à utilização do patrimônio público para fins particulares. A recorrente fica intimada da decisão em sessão de julgamento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Itapema**,** pelo **CONHECIMENTO** e **TOTAL DESPROVIMENTO**, à **UNANIMIDADE** dos votos, nos termos do relatório e votos que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Itapema-SC, 15 de julho de 2016.

Marília Salete da Silva
Secretária